



FAMEMA
Governador do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

PORTARIA DIRETORIA GERAL FAMEMA Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2026

Institui o Código de Ética da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de integridade, ética e governança no âmbito da FAMEMA;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estado de São Paulo relativas à ética na Administração Pública e aos Programas de Integridade;

CONSIDERANDO a especificidade das atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão desenvolvidas pela FAMEMA, especialmente no campo da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padrões éticos elevados na formação em saúde, na produção científica e na relação com a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Código de Ética da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º- O Código de Ética aplica-se a todos os agentes que, de forma permanente ou transitória, atuem no âmbito da FAMEMA, incluindo:

- I – servidores docentes e técnico-administrativos;
- II – profissionais de saúde vinculados;
- III – discentes, residentes e estagiários;
- IV – pesquisadores, bolsistas e colaboradores;
- V – terceiros que atuem em nome da instituição.

Art. 3º- As infrações ao Código de Ética serão apuradas mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 4º- As unidades da FAMEMA deverão promover ações periódicas de capacitação e divulgação do Código de Ética.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 04 de maio de 2026.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO
Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Código estabelece princípios, valores e normas de conduta ética aplicáveis, no âmbito da FAMEMA, a todos aqueles que exerçam atividades de ensino, pesquisa, assistência ou extensão.

Art. 2º- São finalidades deste Código:

- I – promover a cultura de integridade institucional;
- II – orientar a conduta ética dos agentes vinculados;
- III – assegurar a qualidade e legitimidade das atividades acadêmicas e assistenciais;
- IV – fortalecer a confiança da sociedade na instituição.

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º- São princípios fundamentais:

- I – Legalidade: atuação conforme a ordem jurídica;
- II – Impessoalidade: atuação voltada ao interesse público;
- III – Moralidade: observância de padrões éticos de boa-fé;
- IV – Publicidade: transparência dos atos institucionais;
- V – Eficiência: qualidade e economicidade na atuação;
- VI – Interesse público: prevalência do interesse coletivo;
- VII – Integridade: rejeição a práticas de corrupção e fraude;
- VIII – Probidade: conduta honesta na gestão pública;
- IX – Transparência: clareza e acessibilidade das informações;
- X – Dignidade da pessoa humana: respeito à condição humana;
- XI – Equidade: promoção da igualdade material;
- XII – Justiça social: compromisso com a redução de desigualdades;

XIII – Humanização no cuidado: atuação pautada na empatia, escuta qualificada e respeito às necessidades do paciente e da comunidade.

Art. 4º- Constituem valores institucionais:

I – compromisso com a saúde pública;

II – excelência acadêmica;

III – responsabilidade social;

IV – respeito à diversidade;

V – integridade científica;

VI – ética no cuidado;

VII – cooperação institucional;

VIII – responsabilidade intergeracional;

IX – sustentabilidade institucional;

X – compromisso com a verdade.

CAPÍTULO III — ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º- Este Código aplica-se a todos os agentes vinculados à FAMEMA.

CAPÍTULO IV — DEVERES ÉTICOS

Art. 6º- São deveres:

I – atuar com honestidade, boa-fé e responsabilidade;

II – zelar pela qualidade das atividades;

III – tratar todos com respeito e sem discriminação;

IV – preservar o patrimônio público;

V – manter sigilo sobre informações sensíveis.

CAPÍTULO V — VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 7º- É vedado:

I – utilizar a função para obtenção de vantagem indevida;

II – atuar em conflito de interesses não declarado;

III – receber benefícios pessoais que possam influenciar atividades institucionais, ressalvadas parcerias formalmente celebradas conforme a legislação vigente;

IV – utilizar dados institucionais para fins privados.

Art. 8º- Devem ser declaradas situações de potencial conflito de interesse, nos termos da legislação estadual aplicável.

CAPÍTULO VI — ÉTICA NA GRADUAÇÃO EM SAÚDE

Art. 9º- As atividades de graduação observarão:

I – formação ética e humanística;

II – respeito à dignidade das pessoas;

III – integração entre ensino e cuidado;

IV – supervisão adequada.

Art. 10- A relação docente-discente deverá observar respeito, vedação de assédio e critérios objetivos de avaliação.

Art. 11- Os processos avaliativos deverão garantir imparcialidade, transparência e possibilidade de revisão.

Art. 12- Nas atividades práticas:

I – atuação sob supervisão;

II – respeito ao paciente;

III – identificação do estudante.

Art. 13- É vedado ao discente divulgar dados de pacientes ou conteúdos sensíveis sem autorização.

Art. 14- Constituem infrações:

I – fraude acadêmica;

II – assédio ou discriminação;

III – desrespeito a pacientes;

IV – atuação sem habilitação.

Art. 15- A FAMEMA deverá garantir ambiente acadêmico seguro, supervisão adequada e canais de escuta.

CAPÍTULO VII — INTEGRIDADE NA PESQUISA

Art. 16- A pesquisa deverá observar:

I – honestidade científica;

II – rigor metodológico;

III – transparência;

IV – responsabilidade na autoria;

V – consentimento informado;

VI – sigilo e confidencialidade;

VII – proteção de dados.

Art. 17- Constituem infrações:

I – falsificação de dados;

II – plágio;

III – manipulação de resultados.

Art. 18- Na pós-graduação:

I – supervisão ética;

II – originalidade;

III – rastreabilidade dos dados.

Art. 19- Pesquisas com seres humanos devem observar normas éticas e aprovação em comitês competentes.

Art. 20- É obrigatória transparência quanto a financiamento e conflitos de interesse.

CAPÍTULO VIII — ÉTICA NA EXTENSÃO

Art. 21- A extensão deverá observar compromisso social e respeito à comunidade.

Art. 22- É obrigatório:

I – respeito à cultura local;

II – devolutiva social;

III – comunicação acessível.

Art. 23- É vedado:

I – promoção pessoal;

II – exposição indevida;

III – intervenções sem respaldo técnico.

Art. 24- A FAMEMA deverá supervisionar e avaliar as ações extensionistas.

CAPÍTULO IX — USO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25- Os recursos institucionais devem ser utilizados exclusivamente para fins públicos.

CAPÍTULO X — COMUNICAÇÃO E CONDUTA DIGITAL

Art. 26- É dever:

I – preservar a imagem institucional;

II – resguardar informações sigilosas;

III – utilizar redes sociais com responsabilidade;

IV – não divulgar dados, imagens ou informações de pacientes ou atividades institucionais sem autorização.

CAPÍTULO XI — GOVERNANÇA ÉTICA

Art. 27- A Unidade de Gestão de Integridade atuará na orientação ética e promoção da cultura de integridade.

CAPÍTULO XII — APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 28- As infrações serão apuradas com garantia de contraditório e ampla defesa, na forma regimental.

CAPÍTULO XIII — PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Art. 29- A FAMEMA promoverá capacitação e ações contínuas de integridade.

CAPÍTULO XIV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30- O Código deverá ser amplamente divulgado.

Art. 31- A interpretação deste Código deverá considerar seus princípios e valores, privilegiando o interesse público, a dignidade da pessoa humana e a integridade institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Spencer Luiz Marques Payão, Diretor Geral**, em 04/05/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0106201414** e o código CRC **16F2887F**.
